



ARTIGO ORIGINAL

DOI: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.129.6085.p18-20.2025>

A PERDA DO PODER FAMILIAR E OS IMPACTOS DA LEI 13.715/2018 NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

RESUMO

O presente artigo analisa os efeitos jurídicos e sociais da Lei nº 13.715/2018, que ampliou as hipóteses legais de perda do poder familiar, especialmente em casos de violência doméstica e crimes praticados por um dos genitores contra o outro ou contra os filhos. A pesquisa parte de uma abordagem histórico-evolutiva do instituto, desde o antigo pátrio poder até a concepção atual de poder familiar, pautada na proteção integral da criança e do adolescente. Examina-se o impacto das alterações legislativas no art. 1.638 do Código Civil, bem como a aplicação prática nas decisões judiciais, que ora privilegiam a imediata destituição do poder familiar, ora optam por aguardar o trânsito em julgado da sentença penal. O estudo, de natureza qualitativa e descritivo-analítica, utiliza o método dedutivo, com base em revisão bibliográfica e análise normativa e jurisprudencial, buscando compreender como os tribunais têm conciliado o princípio do melhor interesse da criança com a segurança jurídica e a presunção de inocência. Conclui-se que a Lei 13.715/2018 representa um avanço na tutela dos menores, ao permitir respostas mais céleres e protetivas, mas sua aplicação exige prudência judicial para evitar violações de garantias fundamentais.

Palavras-chave: poder familiar; Lei 13.715/2018; perda do poder familiar; melhor interesse da criança; decisões judiciais.

1 INTRODUÇÃO

A família, como base da sociedade, desempenha papel essencial na formação e proteção da criança e do adolescente, sendo o poder familiar o instrumento jurídico que confere aos pais direitos e deveres em relação aos filhos menores. No entanto, quando esses deveres são violados, o ordenamento prevê mecanismos de suspensão e perda desse poder, com vistas à proteção integral dos incapazes.

A Lei nº 13.715/2018 trouxe relevante modificação ao art. 1.638 do Código Civil, ampliando as hipóteses de perda do poder familiar para abranger condutas graves como homicídio, feminicídio, lesão corporal grave e crimes sexuais, quando praticados por um genitor contra o outro ou contra os próprios filhos. Essa alteração reflete a necessidade de uma resposta mais efetiva do Estado diante de situações de violência intrafamiliar.

O presente artigo busca analisar os impactos da Lei 13.715/2018 na prática jurisdicional, especialmente quanto à aplicação imediata ou

Janaina Sena Taleires
Mestra em Direito (UFC)

<https://orcid.org/0009-0009-4101-3194>

janaina.sena@unichristus.edu.br

Autor correspondente:

Janaina Sena Taleires

E-mail: janaina.sena@unichristus.edu.br

Submetido em: 08/10/2025

Aprovado em: 08/10/2025

Como citar este artigo:

TALEIRES, Janaina Sena. A perda do poder familiar e os impactos da lei 13.715/2018 nas decisões judiciais brasileiras. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 22, n. 129, p. 18-20, 2025.

condicionada da destituição do poder familiar, à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do melhor interesse da criança. Adota-se abordagem qualitativa, com método dedutivo e caráter descritivo-analítico, fundamentada em revisão bibliográfica e análise de decisões judiciais.

2 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O instituto do pátrio poder, de origem romana, conferia ao pai autoridade absoluta sobre os membros da família, refletindo uma estrutura patriarcal e desigual. Com o tempo, o conceito foi se transformando, passando a incorporar valores como igualdade entre os genitores e proteção da criança.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consolidou a doutrina da proteção integral e reconheceu a igualdade entre pai e mãe no exercício do poder familiar. O Código Civil de 2002 substituiu o termo pátrio poder por poder familiar, reforçando a noção de que se trata de um conjunto de deveres e responsabilidades voltados ao bem-estar dos filhos.

Essa evolução culminou na Lei 13.715/2018, que reflete a preocupação contemporânea com a violência doméstica e com impacto que ela exerce sobre o núcleo familiar.

3 A LEI 13.715/2018 E AS NOVAS HIPÓTESES DE PERDA DO PODER FAMILIAR

A Lei 13.715/2018 alterou os arts. 1.638 do Código Civil, 92 do Código Penal e 23 do ECA, ampliando as hipóteses de perda do poder familiar. Agora, além das causas tradicionais — como abandono, maus-tratos e condenação por crimes contra os filhos —, também ensejam a perda condutas praticadas contra o outro genitor.

O parágrafo único do art. 1.638 do Código Civil prevê que a prática de crimes dolosos como homicídio, feminicídio ou lesão corporal grave contra o cônjuge, ou crimes sexuais contra filhos ou descendentes, implica a perda do poder familiar.

A inovação legislativa busca resguardar o ambiente familiar como espaço de segurança e afeto, afastando o genitor que se mostra perigoso à integridade dos demais.

4 APLICAÇÃO JURISPRUDENCIAL E DESAFIOS

A aplicação da lei tem suscitado divergências jurisprudenciais. Parte dos julgadores entende que a destituição imediata é necessária para garantir o melhor interesse da criança, independentemente do trânsito em julgado da sentença penal. Outros, contudo, preferem aguardar a condenação definitiva, invocando a presunção de inocência e o

caráter irreversível da medida.

Há decisões, por exemplo, em que os tribunais determinaram a suspensão provisória do poder familiar até o julgamento penal definitivo, buscando conciliar celeridade e segurança jurídica. Outras optaram pela destituição imediata, diante da gravidade e das provas robustas de autoria e materialidade.

Essa tensão revela o desafio de equilibrar os direitos fundamentais dos pais com a proteção integral da criança, exigindo do magistrado prudência e fundamentação qualificada.

5 CONCLUSÃO

A Lei 13.715/2018 representa um avanço significativo na tutela das crianças e dos adolescentes, ao ampliar as hipóteses de perda do poder familiar e fortalecer a atuação do Poder Judiciário diante de crimes graves praticados no seio familiar.

Contudo, a efetividade da norma depende de interpretação harmônica entre os princípios da proteção integral, da presunção de inocência e do melhor interesse da criança, evitando tanto a impunidade quanto decisões precipitadas. A uniformização jurisprudencial sobre o tema é fundamental para garantir segurança jurídica e isonomia de tratamento.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. *Violência doméstica: nota sobre a Lei 13.715/2018, que dispõe sobre perda do poder familiar*. JusBrasil, 2018. Disponível

em: <https://jus.com.br/artigos/69269>.

ATAIDE, Vicente de Paula Jr. *Destituição do Poder Familiar*. São Paulo: Juruá, 2019.

BRASIL. *Lei nº 13.715, de 24 de setembro de 2018*.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Código Civil.

CARVALHO, Dimas Messias de. *Direito das Famílias*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de Direito Civil: Famílias*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil – Direito de Família*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MADALENO, Rolf. *Direito de Família*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: Direito de Família*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.